



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
v. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 3436.1087
CPNJ: 75.458.836/0001-33

LEI N.º 638/2008

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º 15.044
Folha N.º 20
Em 25 / 06 / 08

SÚMULA: DETERMINA A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM CERCAS DE BALAUSTRAS E MUROS, NO TERRITÓRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU TOMAS ANTONIO BAJO POLO, SANCIONO A SEGUINTE:-

LEI

Artigo 1º - Determina a Proibição de veiculação de Propaganda Eleitoral, sob qualquer forma, em muros e cercas de imóveis residenciais e comerciais, no Município de Itaúna do Sul/PR.

Artigo 2º - O descumprimento, do disposto no "caput", do Art. 1º desta Lei, acarretará, tanto ao proprietário do imóvel quanto ao candidato ao cargo eletivo, a seguintes penalidades, sucessivamente:

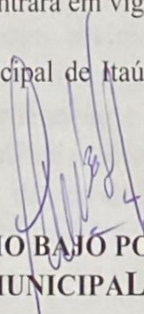
I – A sanção de multa pecuniária, no valor de um salário mínimo vigente no país, na primeira incidência:

II – A sanção de multa pecuniária, no valor de dois salários mínimos vigente no país, a cada reincidência.

Parágrafo Único: O proprietário do imóvel deverá remover a propaganda eleitoral, propriamente dita, às suas expensas, impreterivelmente, no prazo de 72 horas, após a notificação.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de Junho de 2.008.


TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL